



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70 /2025

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso exclusivo de materiais recicláveis em todas as unidades públicas do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso exclusivo de materiais recicláveis em todas as unidades públicas do Município de Barra Mansa, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – escolas e creches municipais;
- II** – unidades de saúde;
- III** – secretarias e órgãos da administração direta e indireta;
- IV** – Câmara Municipal;
- V** – autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Para fins dessa lei, consideram-se materiais recicláveis aqueles que podem ser reutilizados ou transformados em novos produtos por meio de processos industriais ou artesanais, tais como:

- I** – papel reciclado para impressões, cadernos e documentos;
- II** – copos, pratos e talheres biodegradáveis ou reutilizáveis;
- III** – materiais de escritório e limpeza com certificação de reciclabilidade.

Art. 3º - Fica proibida a aquisição e utilização de materiais não recicláveis ou de uso único, como:

- I** – copos e talheres plásticos descartáveis;
- II** – papel não reciclado;
- III** – materiais que não possuam certificação de reciclabilidade.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, será responsável por:

- I** – elaborar e divulgar cartilhas educativas sobre a importância do uso de materiais recicláveis;
- II** – promover treinamentos e “workshops” para servidores públicos sobre práticas sustentáveis;
- III** – estabelecer parcerias com cooperativas locais de reciclagem para fornecimento e destinação adequada dos materiais.

Art. 5º - As unidades públicas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dessa lei, para se adequarem as suas disposições.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 6º - O descumprimento das disposições nessa lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação específica.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Projeto de Lei visa a crescente preocupação com os impactos ambientais decorrentes do consumo excessivo e do descarte inadequado de materiais não recicláveis, exigindo ações concretas por parte do poder público. A adoção de materiais recicláveis nas unidades públicas de Barra Mansa representa um passo significativo rumo à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, incentivando a redução, reutilização e reciclagem dos materiais.

Além disso, estudos demonstram que a reciclagem contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar, além de gerar economia de recursos naturais e energia.

Cidades, como São Paulo, já implementaram políticas semelhantes, como o Decreto nº 50.337/2008, que regulamenta a utilização de materiais reciclados no âmbito da administração pública municipal.

Portanto, a aprovação dessa lei alinha Barra Mansa às melhores práticas de gestão ambiental, promovendo a conscientização, a educação ambiental e a sustentabilidade nas ações do poder público.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

